



SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Astronauta Marcos Pontes

EMENDA Nº - CTCIVIL
(ao PL 4/2025)

Suprima-se a nova redação do art. 455 na Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (“Código Civil”), proposta pelo Projeto de Lei nº 4, de 2025 (“PL 4/2025”).

JUSTIFICAÇÃO

O PL 4/2025 altera o art. 455 e, sobretudo, inclui parágrafo único para fixar parâmetros do que seria “evicção considerável” (metade do valor do bem e, ainda que inferior, “essencialidade” da parte perdida, “uso/fruição” e “finalidades sociais e econômicas do contrato”).

Ao invés de trazer segurança, a proposta tende a aumentar as discussões sobre os critérios de: (i) valor a ser considerado (contratual, mercado, data de referência etc.); e (ii) “essencialidade”, “uso/fruição” e “finalidades”, que dependem de prova e interpretação caso a caso.

Assim, a definição proposta cria focos de litigiosidade e incentiva a intervenção judicial para delimitar quando a evicção parcial será ou não “considerável”, razão pela qual se justifica a supressão integral das alterações.

Justifica-se, assim, a alteração proposta para o art. 455 no PL 4/2025.



Contando com o apoio do nobre relator e dos nobres pares para a aprovação desta emenda, submeto-a, gentilmente, para a apreciação desta Comissão.

Sala da comissão, 26 de fevereiro de 2026.

Senador Astronauta Marcos Pontes
(PL - SP)

